



HOSPFAR[®]

**POLÍTICA DE BRINDES,
PRESENTES E HOSPITALIDADES**

Índice

1.OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. CONCEITOS	3
4. DIRETRIZES	4
4.1 BRINDES E PRESENTES	5
4.1.1 OFERECIMENTO	5
4.1.2 RECEBIMENTO	6
4.2. HOSPITALIDADES	7
5. EXCEÇÃO	8
6. ANEXOS	8



1. OBJETIVO

Esta política foi elaborada com o objetivo de orientar os colaboradores e quaisquer pessoas atuando em nome da HOSPFAR quanto à oferta, promessa, entrega e/ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades.

Este documento é complementar ao Código de Conduta da HOSPFAR, e procura sintetizar padrões de comportamento compatíveis com a legislação em vigor e com os padrões estabelecidos pela empresa, e que objetivem evitar situações que possam caracterizar ou serem percebidas como suborno, troca de favores ou qualquer influência indevida da HOSPFAR, agentes públicos e de terceiros.



2. ABRANGÊNCIA

As regras estabelecidas na presente Política se aplicam a todos os colaboradores e terceiros agindo em nome da HOSPFAR, especialmente aqueles que, em virtude da sua atuação na empresa, estão mais expostos a concessão e/ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades.



3. CONCEITOS

AGENTE PÚBLICO – o agente político, o servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Público;

TERCEIROS – Refere-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas, que prestam ou, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a prestação de serviços/fornecimento

de bens ou materiais para a HOSPFAR, mediante ou não ao estabelecimento de regular e formal relação comercial. Engloba todos os fornecedores, transportadores, parceiros, despachantes, representantes comerciais, consultores, contratados, subcontratados, consorciados, desenvolvedores de negócios e outros prestadores de serviço;

HOSPITALIDADE – Oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras;

BRINDE – Item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

PRESENTE – Bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie, que não configure brinde ou hospitalidade, concedido com a preocupação de agradar quem o receberá.



4. DIRETRIZES

A HOSPFAR se preocupa com os riscos associados à sua imagem e reputação, portanto, define regras para que a oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades ocorram em conformidade com as leis vigentes e políticas internas, em especial o Código de Conduta e a Política Anticorrupção da HOSPFAR.

A Lei Anticorrupção veda a promessa, oferta ou doação, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada. Desse modo, será considerada uma violação a esta política qualquer prática que diverge desse preceito legal.

A oferta e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades é uma prática comum, que pode contribuir para reforçar relações comerciais, mas isto ocorre somente quando há um interesse comercial legítimo e as condições estabelecidas por este documento forem cumpridas.

Abaixo as regras gerais estabelecidas:

- É vedado o oferecimento de presente, valor, favor, hospitalidade, entretenimento ou qualquer outro benefício similar com o intuito de induzir decisões relativas à aquisição e fornecimento de bens e serviços;

- Brindes, presentes e hospitalidades não podem ser oferecidos ou pagos em dinheiro ou de maneira não declarada, sob qualquer hipótese;
- Qualquer oferta e recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades deve ser realizado de forma transparente e visível, sendo necessário sua aprovação prévia de acordo com os níveis de alçadas estabelecidos;
- Qualquer tipo de presente, brinde ou hospitalidade que possa prejudicar os negócios, a imagem e reputação da HOSPFAR ou resultar em expectativa de obrigação pessoal não deve ser oferecido ou aceito;
- Além das regras estabelecidas na presente política, antes de oferecer qualquer tipo de brinde, presente ou hospitalidade deve-se verificar se as regras locais e a legislação que trata de suborno transnacional estão sendo respeitadas e, ainda, ser observado eventual valor fixado pelas normas de conduta da outra parte da relação;
- Todas as despesas incorridas relacionadas a brindes, presentes e hospitalidade devem ser devidamente contabilizadas e lançadas nos registros contábeis da HOSPFAR de forma transparente e completa.



4.1 BRINDES E PRESENTES

4.1.1 OFERECIMENTO

- É permitido o oferecimento de brindes e presentes, dentro de uma relação comercial normal, com frequência apropriada e coerente, desde que previsto na política específica ou no Código de Conduta do beneficiado, relacionado ao objeto negociado, previamente aprovado pela Diretoria da área de negócio e comunicado ao Responsável pelo Compliance.
- É permitida a oferta de brindes e presentes para pessoas e empresas privadas desde que o item tenha natureza promocional, possua a logomarca da HOSPFAR, e tenha valor modesto limitado a R\$ 100,00 (cem reais), como canetas, agendas e calendários.
- Para Agentes Públicos os brindes também não poderão ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e devem remeter a marca da HOSPFAR. Presentes e entretenimentos (shows, peças de teatro, atividades esportivas) para Agentes Públicos não são permitidos.

- O brinde ou presente não pode ter caráter “exclusivo” ou “personalizado” para uma única pessoa jurídica.
- Os brindes ou presentes devem ser oferecidos a título de cortesia, agradecimento, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, indistintamente a todos os clientes ou fornecedores, incluindo profissionais da saúde.
- É expressamente vedada oferta pessoal, a profissionais da saúde, de vale-utildade ou de dinheiro, ainda que em forma de presentes.
- Não devem ser oferecidos brindes ou presentes próximos (prazo menor de 30 (trinta) dias) a uma negociação comercial ou sua conclusão.

4.1.2 RECEBIMENTO

- É permitido aos colaboradores da HOSPFAR, sem necessidade de aprovação e observando as regras desta Política, receber brindes ou presentes desde que o valor do item não exceda R\$100,00 (cem reais) e com frequência apropriada e coerente.
- Brindes ou presentes recebidos involuntariamente e que não estejam compatíveis com as regras desta Política ou não aprovados pela Diretoria, na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata, deverão ser comunicados ao Departamento de Compliance, que, por sua vez, irá analisar a utilização pela HOSPFAR ou providenciará sua doação para alguma instituição filantrópica.
- O Departamento de Compliance deverá inventariar as situações nas quais forem realizadas doações, além da respectiva destinação, das ofertas não compatíveis com as regras desta Política ou não aprovadas pela Diretoria da área de negócios e, periodicamente, comunicar ao responsável pelo Compliance, o qual realizará o reporte ao Comitê de Ética.
- O valor de R\$ 100,00 (cem reais) proposto neste instrumento e no Código de Conduta da HOSPFAR é um parâmetro geral, que deve ser considerado em seu contexto/momento histórico, e que pode ser corrigido monetariamente. Esse valor deve ser tido como parâmetro geral seguro, admitindo, no entanto, variações mínimas, razoáveis, a maior ou menor, justificadas formalmente conforme as circunstâncias objetivas de cada caso, e desde que isso não seja conflitante com exigências mais restritas dos clientes, fornecedores, terceiros ou de agentes públicos quando aplicável.
- Independentemente do valor, qualquer brinde, presente ou hospitalidade

recebido ou oferecido por um colaborador ou terceiro de/a um Agente Público deverá ser imediatamente comunicado ao Departamento de Compliance.

4.2. HOSPITALIDADES



- Quando da necessidade de concessão de hospitalidades deverão ser consideradas:
 - A)** Deve estar diretamente relacionada com os propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;
 - B)** Deve ter valor razoável;
 - C)** Não devem caracterizar benefício pessoal.
- A concessão de hospitalidades deve seguir as mesmas orientações definidas na Política de Despesas e Viagens, imposta aos colaboradores da HOSPFAR.
- A oferta de hospitalidades a Agentes Públicos, de qualquer valor, deve ser realizada de acordo com os níveis de alçadas definidos.
- Não é permitido oferecer e/ou pagar ingressos para eventos (shows, teatro, jogos, entre outros), viagens, estadias, no Brasil ou no exterior, às pessoas na condição de agentes públicos ou agentes privados, observadas as demais normas da HOSPFAR e ressalvados os apoios institucionais à participação em eventos técnicos.
- Aos colaboradores, clientes e fornecedores poderá ser oferecida uma refeição em ambiente de negócios, como prática costumeira em todo o mundo, observadas as regulamentações, a Política de Viagens e Despesas e os valores da HOSPFAR, e da outra parte envolvida – prevalecendo a que for mais restritiva.
 - A)** A refeição será a normal de acordo com os padrões locais (evitando-se pratos e bebidas caros e refinados) e não inclui cônjuges e convidados.
 - B)** É proibida a refeição com qualquer autoridade pública ou gestor público que esteja em condição de decidir ou de influenciar decisão em processo licitatório ou contratação em favor de empresa da HOSPFAR.

 **5. EXCEÇÃO**

Quaisquer exceções as regras aqui apresentadas devem ser aprovadas formalmente pela Diretoria e/ou Conselho de Administração da HOSPFAR.

 **6. ANEXOS****ANEXO I - MODELO DE CARTA DE RECUSO DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, HOSPITALIDADES E EVENTOS DE RELACIONAMENTO**

_____ (localidade), ____ (dia) de _____
(mês) de _____ (ano).

Para: _____ (nome do destinatário)

De: _____ (seu nome completo)

Assunto: (Brinde/Presente/Hospitalidade)

Prezado(a),

Foi com grande estima e satisfação que recebi no dia _____, o _____ (discriminação do item). Contudo, tal benefício está em desacordo com os regramentos contidos no Código de Conduta e na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da HOSPFAR. Por esse motivo estou devolvendo o benefício acima mencionado.

Assim, agradeço a gentileza e a compreensão.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinatura)



HOSPFAR[®]

2022

